

**ATA Nº3/2020**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

INÍCIO: 18.30 HORAS

ENCERRAMENTO: 19.00 HORAS

No dia dois de Dezembro de dois mil e vinte na sala de reuniões do edifício da Junta de Freguesia de Benavente, onde se encontrava pelas dezoito horas e trinta minutos a senhora Presidente da Junta de Freguesia Inês Branco de Almeida Vieira Correia, reuniu a mesma estando presente os restantes membros do Executivo:

Pedro Manuel Lagareiro dos Santos, Secretário

Anabela Gomes Lopes, Vogal

**FALTAS:** Verificaram-se as ausências da Sr<sup>a</sup> Tesoureira Paula Cristina da Silva Craveiro e do Vogal Bruno Manuel Soares Nepomuceno, por motivos profissionais.

Pela senhora Presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia, foi declarada aberta a reunião pelas dezoito horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os membros, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo.

**ORDEM DO DIA**

	<b>ASSUNTO</b>	<b>INTERESSADO</b>
	<b>ABERTURA DE PROCEDIMENTO</b>	
1	Proposta de decisão de contratar, tendo em vista a aquisição de serviços de limpeza e varrimento de ruas na freguesia de Benavente	Informação nº 72 – Secretaria da Junta de Freguesia
2	Intervenção dos membros do executivo	
3	Aprovação de deliberações em minuta	
	Encerramento da Reunião	

Secretariou a reunião o Senhor Pedro Manuel Lagareiro Santos, Secretário da Junta de Freguesia de Benavente.

**ATA Nº3/2020**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

**ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

**PONTO 1 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO - PROPOSTA DE DECISÃO DE CONTRATAR TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIMENTO DE RUAS NA FREGUESIA DE BENAVENTE -**  
Secretaria da Junta de Freguesia

**INFORMAÇÃO Nº 72, DE 28/11/2020**

INFORMAÇÃO GCCAV n.º 04/2020

**Assunto:** Proposta de decisão de contratar tendo em vista a aquisição de serviços de limpeza, e varrimento de ruas na Freguesia de Benavente.

**1. Objeto**

Atenta a necessidade de adquirir serviços de limpeza, e varrimento de ruas na área da freguesia que se encontram sob a alçada da autarquia, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências celebrado com a Câmara Municipal de Benavente, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

**2. Cabimento da despesa**

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços da freguesia competentes, conforme atestam os documentos anexos à presente, que o preço contratual não deverá exceder 74.741€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor se devido, encargo esse a satisfazer pela dotação 02020202, perspetivando-se uma realização financeira de acordo com a seguinte repartição de encargos:

Ano	Encargo
2021	74.741,00

Aos valores acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável

**3. Restrições à contratação**

Tratando-se a decisão em apreço, de decisão que implicará a contratação de uma prestação de serviços, importará realçar o que dispõe sobre esta matéria o art. 68º da Lei do Orçamento de Estado para 2020.

Assim o nº 1e 2 do art. 68º da referida LOE 2020 determina, conforme se transcreve, que " 1 - Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2020

**ATA Nº3/2020**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

*venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar:*

- a) Os valores dos gastos de 2019, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2019.*
- 2 - Excluem-se do disposto no número anterior os gastos com:*
- d) As novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais no âmbito do processo de descentralização.”*

Face ao exposto, importará realçar, nomeadamente no que concerne à eventual vigência do contrato inserindo-se este no âmbito de transferência de competências ao abrigo do disposto conjugadamente no DL n.º 57/2019, de 30 de abril com a Lei n.º 50/2018, de 16 de outubro, este contrato é excluído das restrições impostas à contratação pública.

#### **4. Escolha do procedimento**

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o art. 18º do CCP, e aos limites constantes do art. 20º do CCP vigente, propõe-se a adoção de um procedimento de Consulta Prévia sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do nº 1 do art. 18º do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, em vigor por força da alínea f) do art. 14º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a alínea c) do nº 1 do art. 2º, do nº 1 do art. 36º e art. 38º, todos do CCP vigente, cabe à Junta de Freguesia.

#### **5. Aprovação das peças do procedimento**

Nos termos dispostos pelo nº 1 do art. 40º do CCP, constituem as peças do procedimento, o convite e o caderno de encargos, devendo as mesmas ser aprovadas, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade propõe-se a aprovação das peças do procedimento anexas à presente, das quais importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em 74.741€, ou seja, valor igual ao montante estimado fixado nos termos do nº 7 do art. 17º do CCP, cuja fundamentação se colocou já à consideração na presente,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no júri a nomear para a condução do procedimento ou no serviço a designar para a condução do procedimento, da competência para prestar esclarecimentos

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se:

**ATA Nº3/2020**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

**6. Entidades a convidar**

Para efeitos da tramitação do procedimento proposto e nos termos do que dispõe o nº 1 do art. 113º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades a convidar.

Para este efeito sugere-se o envio do convite às seguintes entidades:

Ecoambiente  
Edifício Prime, Av.<sup>a</sup> da Quinta Grande, 53 – 9º - 2610 – Alfragide  
Amadora  
[geral@ecoambiente.pt](mailto:geral@ecoambiente.pt);

- ✓ Blueotter  
Rua Miguel Bombarda, 71 Quinta dos Almostéis – 2685 – 083 Sacavém  
[circulat@blueotter.pt](mailto:circulat@blueotter.pt);
- ✓ Suma  
Rua Mário Dionísio, 2 – 2799 – 557 Linda-a-Velha  
[comercial@suma.pt](mailto:comercial@suma.pt)

Relativamente à proposta antes formulada, cumpre informar que, nos termos e para os efeitos previstos pelo nº 2 do art. 113º do CCP, verificou, esta secção, que o convite a dirigir não viola os limites elencados no antes referido normativo.

Por outro lado, para efeitos do disposto dos artigos 460º e 460-A do CCP, importa informar que relativamente às entidades a convidar, a consulta ao portal dos contratos públicos, nomeadamente no que concerne a sanções acessórias, permitiu aferir que as entidades antes sugeridas não foram objeto de qualquer sanção de cariz inibitório que obste a que as mesmas participem ou possam ser convidadas para apresentar proposta no âmbito do procedimento objeto da presente proposta de decisão.

**7. Condução do procedimento**

O nº 1 do art. 67º do CCP determina como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Por outro lado, o nº 3 do articulado antes referido, determina que a entidade competente para a decisão de contratar, tratando-se de um procedimento de consulta prévia ou de concurso público urgente, pode decidir que estes procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante.

Para o efeito antes exposto sugere-se que se nomeiem os serviços, em concreto o Gabinete de Compras, Contabilidade e Abonos e Vencimentos da Autarquia, também este, responsável pela tramitação do processo por via eletrónica, a conduzir o procedimento.

**ATA Nº3/2020**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

**8. Gestão contratual**

O nº 1 do art. 290º-A do CCP, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, bem com, a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos nºs 2 e 4 do mesmo articulado.

Por outro lado, o nº 7 do art. 96º do CCP, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento das decisões emanadas pelo "grupo de trabalho de adaptação do CCP revisto", constantes do memorandum de 19 de Dezembro de 2017 que determina para as aquisições de bens e serviços o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição interna, submete-se à consideração superior a designação de:

Gestor de contrato: *Pedro Manuel Lagareiro Sousa dos Santos*, Secretário da Junta de Freguesia.

**9. Conclusão e resumo das decisões**

Nesta conformidade submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Autorização para o cabimento da despesa inerente ao contrato,
- Aprovação do fundamento apresentado relativo à contratação do serviço a entidade externa,
- Aprovação da escolha do procedimento de Consulta Prévia,
- Aprovação das peças do procedimento,
- Aprovação das entidades a convidar,
- Aprovação do meio eletrónico de envio do convite,
- Aprovação da designação do serviço proposto para a condução do procedimento,
- Nomeação do gestor do procedimento.

À consideração do Superior.

Benavente, 28 de novembro de 2020.

Assistente Técnica

Ana Brardo

**ATA Nº3/2020**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** Não houveram intervenções.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar as peças do procedimento, o valor a contratar, bem, como o júri do procedimento e a aprovação do gestor de contrato, Pedro Manuel Lagareiro Sousa dos Santos, Secretário da Junta de Freguesia.

**PONTO 2 - INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**INTERVENÇÕES:** Não houveram intervenções

**PONTO 3 - APROVAÇÃO DA MINUTA**

Para efeitos imediatos, foi deliberado aprovar as deliberações desta minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** Por mais nada ter sido tratado a senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, deu por encerrada a reunião, às dezanove horas, do que para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada. No que respeita a deliberações foi a mesma aprovada por minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

E eu Pedro Manuel Lagareiro dos Santos, Secretário da Junta de Freguesia a subscrevo e também assino.

**ATA Nº3/2020**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

---

---

---

---

---